



DECISÃO Nº 175, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 25.562(a) e 25.785(b) do RBAC nº 25 e os itens (b)(5) e (b)(7) da Condição Especial nº 25-033, para os aviões Embraer EMB-550 e EMB-545.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11), e considerando o que consta do processo nº 00066.502462/2016-78, deliberado e aprovado na 25ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 5 de dezembro de 2016,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, até 1º de janeiro de 2019, conforme peticionado pela sociedade empresária EMBRAER S.A. e nos termos da Nota Técnica nº 23(SEI)/2016/GCEN/GGCP/SAR, o pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 25.562(a) e 25.785(b) do RBAC nº 25 e os itens (b)(5) e (b)(7) da Condição Especial nº 25-033, para os aviões Embraer EMB-550 e EMB-545, referente a assentos orientados lateralmente com a incorporação de sistemas de *airbag*.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 07/12/2016, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0236246** e o código CRC **76C5A424**.